

MEMORANDO CMI nº 029/2018

Palestina do Pará/PA, 06 de Setembro de 2018.

Ao Ilmo. Senhor
Claudio Robertino Alves dos Santos
Prefeito de Palestina do Pará
NESTA

Ilmo. Senhor Prefeito,

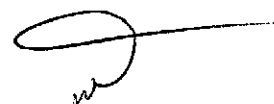
Venho através deste solicitar a V. Exa. abertura de processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK, MANUTENÇÃO DE REDES TCP/IP/COM E SEM FIO, E FORNECIMENTO DE INTERNET, DE FORMA CONTINUA EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS, PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALESTINA DO PARÁ/PA.

Os serviços de Links Dedicados de Acesso à Internet descritos no Termo de Referência, que segue em anexo, visam atender a demanda da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal e Assistência Social e pontos/extras

Em face do real consumo desses serviços, torna-se imperativa a promoção de licitação que vise à contratação de serviços de Links Dedicados de Acesso à Internet, a serem executados de forma contínua, uma vez que visa, também, a obter melhor qualidade do serviço de Internet que auxiliará nos trabalhos administrativos, na pesquisa e extensão, em todos os órgãos públicos da prefeitura municipal de Palestina do Pará/PA.

Estes serviços são de suma importância para esta Instituição, pois se enquadram no rol dos serviços continuados e contribuem decisivamente para a prestação de um serviço público de qualidade, uma vez que facilita a comunicação e a troca de informações em tempo real, entretanto a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da PMPP.

Justifica-se, portanto, a presente contratação, a fim de evitar transtornos pela falta de comunicação a prefeitura e para o público externo, caso, algum link venha falhar ou ficar em indisponibilidade.



2017/2020

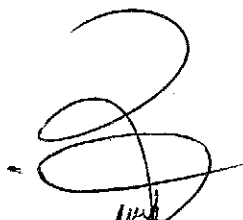
Rua Magalhães Barata s/nº -- Centro -- Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

Na expectativa do deferimento desse importante pleito, apresento, em anexo **TERMO DE REFERÊNCIA** e a descrição do objeto a ser licitado, ficando à disposição de V.S^a. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sendo o que temos para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Raimundo Rodrigues Menezes
Sec. Mun. de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO: Contratação de Empresa Objetivando os Serviços de Instalação de Link, Manutenção de Redes TCP/IP com e sem fio, e Fornecimento de Internet, de Forma Contínua em Função da Manutenção das Atividades dos Programas dos Fundos Municipais, Prefeitura e Secretarias Municipais de Palestina do Pará/PA, conforme condições, quantidades e exigências neste instrumento.

1.1. SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ/PA.

- 1.2.1. Fornecimento de links de acesso à Internet com garantia de banda de 80%;
- 1.2.2. Fornecimento dos insumos necessários para o correto funcionamento do serviço de Internet, fornecidos pela Contratada. A contratada deverá fornecer o acesso bem como os equipamentos CPEs (suíte/roteadores) necessários à ativação dos links afim de que sua interface final seja LAN. (conector RJ45 fêmea);
- 1.2.5. Serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos links de acesso à Internet, fornecidos pela Contratada.
- 1.2.6. Serviços de manutenção dos links de acesso à Internet e de todos os equipamentos fornecidos.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços de Links Dedicados de Acesso à Internet descritos neste Termo de Referência visam atender a demanda da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal e Assistência Social e pontos/extras

2.2. Em face do real consumo desses serviços, torna-se imperativa a promoção de licitação que vise à contratação de serviços de Links Dedicados de Acesso à Internet, a serem executados de forma contínua, uma vez que visa, também, a obter melhor qualidade do serviço de Internet que auxiliará nos trabalhos administrativos, na pesquisa e extensão, em todos os órgãos públicos da prefeitura municipal de Palestina do Pará/PA.

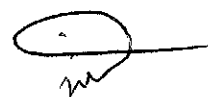
2.3. Estes serviços são de suma importância para esta Instituição, pois se enquadram no rol dos serviços continuados e contribuem decisivamente para a prestação de um serviço público de qualidade, uma vez que facilita a comunicação e a troca de informações em tempo real, entretanto a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da PMPP.

2.4. Justifica-se, portanto, a presente contratação, a fim de evitar transtornos pela falta de comunicação a prefeitura e para o público externo, caso, algum link venha falhar ou ficar em indisponibilidade.

2.5. - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.6.1- O prazo de duração do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR DOS SERVIÇOS



Órgão	Descrição	Und	Qtd	Vr Unitário	Valor total
Prefeitura	Fornecimento de 19Mb de Link para Internet	Mês	36		
Fundo de Educação	Fornecimento de 05 Mb de Link para Internet	Mês	36		
Fundo de Saúde	Fornecimento de 25 Mb de Link para Internet	Mês	36		
FUNDEB	Fornecimento de 21 Mb de Link para Internet	Mês	36		
Fundo de Ass. Social	Fornecimento de 08 Mb de Link para Internet	Mês	36		
TOTAL					

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Requisitos Obrigatórios para Fornecimento dos Serviços de Links de ACESSO à INTERNET da Prefeitura municipal de Palestina do Pará – PA.

4.2. Requisitos da contratação:

4.1.1. Serviço dedicado de acesso à Internet com no mínimo 04 endereços IPs Fixos válidos, contratado, livres para uso pela Contratante.

4.1.2. Os links de acesso à Internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas.

4.1.3. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação dos links instalados devem ser fornecidos pela Contratada bem como a manutenção do serviço.

4.1.4. A Contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a Contratada não poderá refutar os meios utilizados pela Contratante para aferir as velocidades contratadas.

4.1.5. Após 1 (um) ano de ativação, será facultado, à Contratante, solicitar ativação de novos links de acesso à Internet, respeitando sempre o quantitativo máximo permitido, bem como a desativação de links em uso conforme sua demanda, não gerando ônus a contratada;

4.2. Garantiade banda

4.2.1. Os serviços de acesso à Internet para os órgãos da PMPP, deverão possuir garantia mínima de 80% (oitenta por cento) da banda contratada, para *download* e *upload*.

4.3. Disponibilidade

4.3.1. A Contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (*Service Level Agreement*) estabelecido de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela Contratada ou por ferramenta da própria PMPP.

4.3.2. Os serviços de acesso à Internet deverão ser instalados nos endereços indicados neste Termo e ficar ativo na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão. Salvo em casos de interrupções na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado na resolução nº 272/2001 da Anatel.

4.3.3. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso. Salvo em casos de interrupções na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado na resolução nº 272/2001 da Anatel.



4.4. Instalação, Configuração e Testes de funcionamento dos acessos à Internet.

4.4.1. Das Instalações

4.4.1.1. A Contratada realizará a instalação dos links de acesso à Internet considerando os perfis de conexões conforme planilhas constantes deste *Termo de Referência*.

4.4.1.2. A fiação interna para ligação entre o quadro de "distribuição geral" – DG e a sala que acomoda os equipamentos é de responsabilidade da Contratada.

4.4.1.3. A contratada deverá fornecer o acesso A PMPP.

4.4.1.4. Deve haver planejamento do horário de trabalho de instalação das conexões à Internet dos demais órgãos da prefeitura municipal conjuntamente com a equipe técnica da PMPP, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais deste local.

4.4.1.5. A Contratada deve recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infra-estrutura necessária para passagem dos cabos.

4.4.1.6. A instalação dos links de acesso à Internet da PMPP será acompanhada pelo Fiscal do contrato ou por quem for designado.

4.4.2. Das Configurações

4.4.2.1. A Contratada será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do link de acesso à Internet.

4.4.3. Dos testes para aceite dos Links instalados

4.4.3.1. Os seguintes serviços relacionados com os testes para aceitação dos links de acesso à Internet serão necessários:

a) Realizar testes de funcionamento de cada link de acesso à Internet, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;

b) Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

I - Acesso à Internet;

II - Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para *upload*;

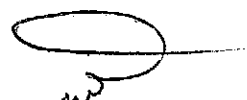
III - Verificação da *performance* dos links instalados e perdas de pacotes.

4.5. Perfis dos links de acesso à Internet

4.5.1. Os links de acesso à Internet dos Órgãos da prefeitura municipal bem como fundos deverão, quando solicitado, ser disponibilizados considerando os itens constantes da TABELA 01 a seguir:

TABELA

Órgão	Descrição	Und	Qtd	Vr Unitário	Valor total
Prefeitura	Fornecimento de 19Mb de Link para Internet	Mês	36		
Fundo de Educação	Fornecimento de 05 Mb de Link para Internet	Mês	36		
Fundo de Saúde	Fornecimento de 25 Mb de Link para Internet	Mês	36		
FUNDEB	Fornecimento de 21 Mb de Link para Internet	Mês	36		



Fundo de Ass. Social	Fornecimento de 08 Mb de Link para Internet	Mês	36		
TOTAL					

- Custo já computado no preço da proposta, não gerando ônus alguma para a contratante.

4.6.1.2. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

4.6.1.3. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a Contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

4.6.1.4. Contratada deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer uma das localidades onde houver links de acesso à Internet instalados.

4.7. Tempo de Reparo

4.7.1. A Contratada deve iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à Internet da PMPP, assim que realizar a abertura do chamado técnico em até 1 (uma) horas após a notificação do problema, devendo restabelecer os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) horas.

4.8. Fornecimento de equipamentos e acessórios

4.8.1. Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento dos links da PMPP:

4.8.1.1. Cabos e adaptadores:

- Cabo de conexão do Roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à Internet;
- Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
- Adaptadores fontes de alimentação suítes etc...

4.8.1.2. **Roteadores CPE (Customer Premise Equipment):** fornecer Roteador CPE, atendendo no mínimo as seguintes exigências:

- Serem dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;
- Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a PMPP;
- Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:

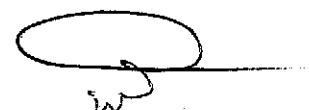
I - Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2 c e v3;

II - Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte da PMPP;

III - Suporte a tunelamento VPN com IPSec.

4.8.1.4. Interfaces:

- LAN: Mínimo de 2 (duas) interfaces 100/1000BaseT para interconexão com o



ambiente de rede local do respectiva PMPP;

b) WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos (Links de acesso da PMPP);

c) Operarem 110/220V.

5. DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS

5.1. Os Serviços Ofertados Devem Ter Os Seguintes Requisitos Técnicos:

5.1.1. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com atendimento no tempo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir do registro no SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) sem nenhum ônus adicional para a PMPP;

5.1.2. A Contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (*ServiceLevelAgreement*) estabelecido de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada ou por ferramenta da própria PMPP.

5.1.3. Os serviços de acesso à Internet deverão ser instalados nos *órgãos da prefeitura municipal* de Palestina do Pará e ficar ativos na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.

5.1.4. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso. Salvo em casos de interrupções na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado na resolução nº 272/2001 da Anatel;

5.1.5. A Contratada deverá disponibilizar um ou mais números telefônicos e e-mail para contatos de suporte e atendimentos técnicos.

6. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser executados na forma integral conforme especificações e quantidades descritas neste Termo.

6.2. Os serviços contratados serão executados nos órgãos da prefeitura municipal de Palestina do Pará/PA, localizado na cidade de Palestina do Pará/PA, mediante autorização e acompanhamento da Fiscalização da CONTRATANTE.

6.3. Inerente ao prazo de execução dos serviços, a contratada disporá de até 1 (um) dia para providenciar as instalações, serviços e materiais necessários para início da prestação do serviço de link de dados para acesso a internet.

6.4. A execução dos serviços será iniciada mediante assinatura do instrumento de contrato na forma que segue:

6.5.1. A CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), enviará um preposto ao local onde será executado o serviço para avaliação e levantamento das necessidades.

6.5.2. Após visita do preposto da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Execução autorizando a realização do serviço solicitado.



6.5.3. A CONTRATADA deverá informar a relação de funcionários destinados à execução dos serviços.

6.5.4. Os serviços deverão ser executados nas quantidades solicitadas, obedecendo aos prazos de execução estabelecidos para o objeto contratado.

6.5.5. O serviço somente será considerado EFETIVAMENTE REALIZADO após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.

6.5. As quantidades previstas e os serviços definidos no presente termo de referência são estimativas máximas para um período de 36 (trinta e seis) meses, e a CONTRATANTE se reserva ao direito de adquirir, em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado.

6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01(um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.11. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

6.10. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

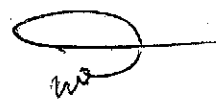
6.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.13. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

6.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da



Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.19. Dados gerais dos Órgãos da prefeitura municipal da PMPP que integrarão uma eventual contratação:

Item	Órgão	Endereço
1	Prefeitura de Palestina do Pará/PA - PMPP	Serão mencionados nas Ordens de Serviços*
2	Assistência Social	Serão mencionados nas Ordens de Serviços*
3	Saúde	Serão mencionados nas Ordens de Serviços*
4	Educação	Serão mencionados nas Ordens de Serviços*
5	FUNDEB	Serão mencionados nas Ordens de Serviços*

*Os endereços cuja distância seja superior a 100km da sede da Prefeitura Municipal de PALESTINA DO PARÁ/PA (Rua Magalhães Barata s/nº - Centro - CEP: 68.535-000) a Contratante deverá arcar com as despesas de locomoção da contratada, tais como: veículo, motorista, alimentação, hospedagens, etc.

7. DA VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá conter prazo de validade de 60 (sessenta dias), contados da adjudicação dos objetos licitados.

8. DO ATESTO DA NOTA FISCAL

8.1. A Nota Fiscal será atestada pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos serviços executados.

9. DO PAGAMENTO

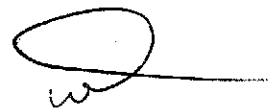
9.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo representante da PMPP, pelos serviços efetivamente prestados e aceitos, conforme o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto nos artigos 35 e 36, da IN-SLTI/MP nº 02, de 2008 e os seguintes procedimentos:

9.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a PMPP até o 10º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:

9.1.1.1. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

9.1.1.2. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do **CONTRATANTE**, um prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

9.1.1.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



9.1.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, fracionando o documento reprovado, de modo que haja uma Nota Fiscal/Fatura só com a parcela incontroversa e outra com a parte controversa a ser rediscutida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade do documento apresentado em relação aos serviços efetivamente prestados.

9.2. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados;

9.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior demandada.

9.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, ou ainda, através da compensação de fatura com código de barras.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

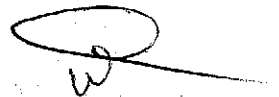
9.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. Considerando que a PMPP foi eleita substituto tributário do ISS devido à Prefeitura Municipal de PMPP e que o recolhimento dar-se-á através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a fatura da contratada deverá:

9.6.1. Se for enquadrada como contribuinte do Município de Palestina do Pará/PA, ao emitir a nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, informar obrigatoriamente o código de prestação de serviços com o correto enquadramento, não utilizando em hipótese alguma o código 9999, sob pena de não aceitação da mesma;

9.6.2. Se for domiciliado em outra cidade e o ISS sobre o serviço contratado se enquadrar como devido no local da prestação (PALESTINA DO PARÁ/PA), apresentar juntamente com cada nota fiscal o correspondente RANFS (registro auxiliar de Nota Fiscal de Serviços).

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte



fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação de serviços;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

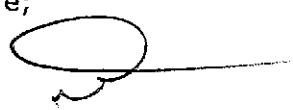
10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da PMPP;

10.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. Salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.16. Designar o representante para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relativos à participação da CONTRATADA no CONTRATO.

10.17. Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATO, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre execução dos serviços, quando solicitados.

10.18. Cumprir fielmente o estabelecido nas CLÁUSULAS e condições do CONTRATO e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução do CONTRATO, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento.

10.19. Responsabilizar-se em casos que se comprove que tenha agido com dolo ou culpa, por quaisquer danos ou prejuízos, causados por ela e seus propositos, aos bens, instalações, equipamentos ou pela CONTRATANTE e/ou terceiros, durante o processo de execução do CONTRATO, respondendo pelo pagamento de todos os custos, indenizações ou correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

10.20. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a PMPP possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.21. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

10.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

10.23. Relatar à PMPP toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.24. Todo deslocamento para prestação dos serviços solicitados, em qualquer que seja da prefeitura da PMPP, ou mesmo na sua sede ou secretarias, todos os custos correrão por conta da contratada.

10.25. A Contratada deverá Comprovar a origem dos bens importados oferecidos no procedimento licitatório e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 7.174/2010, quando couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



11.1. A PMPP se obriga a:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

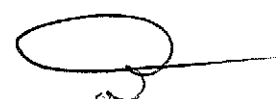
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. Não manter a proposta.

- 13.2. A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes **sanções**:

- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município com o conseqüente



descredenciamento no CFPS (Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços) de Palestina do Pará, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PMPP Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

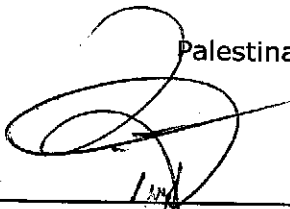
13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a PMPP em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

_____ Palestina do Pará/PA, 06 de Setembro de 2018.



RAIMUNDO RODRIGUES MENEZES
Secretário de Administração
(TR – Assinado no processo)